

Obras contra a erosão

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou a execução de obras contra a erosão na área do II Regimento de Cavalaria, em Presidente Wenceslau, no valor de 3 milhões de cruzeiros.

REPARAÇÃO DE APARELHOS DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

Durante o decorrer do mês de fevereiro último, a Universidade de São Paulo, por intermédio do seu Instituto de Eletrotécnica, anexo à Escola Politécnica, deu ampla assistência técnica ao Serviço de Tuberculose do Estado de São Paulo, no que diz respeito à manutenção e reparo dos aparelhos utilizados por aquele Serviço. Foram reparados 18 aparelhos, em 15 etapas, num total de 174 horas/serviço. Para a execução do serviço foram percorridos 824 quilômetros, num total de 232 horas. Dos 14 dispensários visitados pela equipe técnica do Instituto de Eletrotécnica, 7 estão sediados no Interior do Estado e os demais nesta Capital.

Serviço de Identificação teve grande movimento em fevereiro

O Serviço de Identificação, da Secretaria da Segurança Pública, expediu 13.629 cédulas de identidade no mês de fevereiro último, tendo sido 7.594 na sede (rua Brigadeiro Tobias), 3.638 nos diversos Postos da Capital, 370 em Santos e 2.027 em outras localidades do Interior. As cédulas, à razão de Cr\$ 57,00 cada uma, proporcionaram arrecadação em estampilhas estaduais no valor total de Cr\$ 776.853,00.

No mesmo período, expediu, ainda, 19.525 atestados de antecedentes (17.347 na Capital e 2.178 no Interior), 966 passaportes e 2.396

carteiras modelo 19, respectivamente a Cr\$ 57,00, Cr\$ 569,00 e a Cr\$ 578,00, que proporcionaram a arrecadação total de Cr\$ 3.047.467,00. Foram fornecidas, igualmente, 4.075 folhas de antecedentes criminais e 2.508 folhas corrigidas e efetuado 4.511 identificações criminais.

O número de pesquisas dactiloscópicas atingiu 20.972, sendo 15.359 na Capital, 5.566 no Interior e 47 em outros Estados da Federação. O Setor de Naturalização informou 99 processos e permitiu 44 individuais dactiloscópicas com órgãos congêneres do país. A Seção de Antropologia Criminal identificou 18 cadáveres (13 na Capital e 5 no Interior), forneceu 32 atestados e procedeu a três exames de cessação de periculosidade.

O total da arrecadação em estampilhas, incluindo 16 desentranhamento de documentos e 966 reconhecimentos de firmas, somou a Cr\$ 4.144.288,00.

Agradecimento de jornalista

O jornalista Heitor Gonçalves agradeceu ao Governador Carvalho Pinto por ter-se feito representar na cerimônia realizada antecorrem, na Câmara Municipal, quando recebeu o título de "Cidadão Paulistano".

ASSINATURAS

A

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS

Os funcionários públicos que tomaram assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" (Executivo, Justiça e Diário do Legislativo) sem o devido desconto de 30%, poderão requerer a restituição das importâncias pagas a mais à Secretaria da Fazenda, de acordo com parecer da Contadoria Geral do Estado, exarado a fls. 59 do Processo n. 264.941/57, juntando, como comprovante, o recibo do "DIÁRIO OFICIAL".

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.215, DE 19 DE MARÇO DE 1961

Modifica o Decreto n. 35.438, de 31 de agosto de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — O artigo 6.º do decreto n. 35.438, de 31 de agosto de 1959, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º — O disposto neste decreto aplica-se às autarquias.

Artigo 2.º — O artigo 7.º do mesmo decreto passa a ter a seguinte redação.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Fica acrescentado ao mesmo decreto o artigo 8.º, com a seguinte redação:

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de março de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.216, DE 18 DE MARÇO DE 1961

Regulamenta a forma de provimento dos cargos de direção dos estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreto:

Provimento

Artigo 1.º — Os cargos de diretor (QE-PP-II) de estabelecimentos de ensino secundário e normal serão providos, anualmente, através de remoção, promoção e ingresso.

Artigo 2.º — A remoção far-se-á:

a) — por concurso;

b) — por permuta entre ocupantes de cargos de igual referência de vencimentos;

c) — por necessidade de ensino, para estabelecimento da mesma categoria, mediante proposta fundamentada de autoridade competente, com base em sindicância que justifique a medida;

d) — por união de cônjuge, nos termos do artigo 102 da Constituição Estadual, desde que o candidato esteja devidamente inscrito no concurso de remoção.

§ 1.º — Poderá ser concedida remoção por permuta, se requerida nas férias de verão, entre ocupantes de cargos da mesma categoria, desde que contem mais de dois anos de exercício no cargo, e que a nenhum deles falte menos de um sexto de tempo de serviço para a aposentadoria.

§ 2.º — A remoção por necessidade de ensino, far-se-á mediante proposta, devidamente justificada, do Diretor Geral do Departamento de Educação, ao Secretário da Educação.

Artigo 3.º — A promoção far-se-á mediante:

a) — concurso;

b) — apostila do título de nomeação de ocupante efetivo, quando, em virtude de instalação de novos cursos, for lotado no estabelecimento, cargo de Diretor de referência mais elevada.

Artigo 4.º — O ingresso para o cargo de Diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal far-se-á mediante aprovação em concurso de títulos e provas.

Concursos

Artigo 5.º — Haverá, anualmente e na época, concursos de remoção, promoção e ingresso, para preenchimento das vagas existentes nos cargos de diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal.

§ 1.º — Os concursos obedecerão à seguinte ordem:

1 — concurso de remoção entre diretores de estabelecimentos de categoria mais elevada;

2 — concurso de promoção entre diretores de ginásio para provimento das vagas remanescentes do concurso referido na alínea anterior;

3 — concurso de remoção entre diretores de ginásios;

4 — concurso de promoção entre vice-diretores, para provimento das vagas de Diretor de ginásio;

5 — concurso de remoção entre vice-diretores para as vagas remanescentes do concurso de que trata a alínea anterior;

6 — concurso de título e provas para preenchimento dos cargos vagos de diretor, remanescentes dos concursos relacionados nos itens anteriores.

§ 2.º — Os concursos de remoção e de promoção serão exclusivamente de títulos.

Artigo 6.º — A realização dos concursos de que trata o artigo anterior, terá início no mês de março de cada ano.

Artigo 7.º — Consideram-se vagas, para todos os efeitos do presente decreto, os cargos lotados de diretor e não providos em caráter efetivo.

§ 1.º — Até o dia 31 de março, de cada ano, a Secretaria da Educação fará publicar a relação das vagas, devendo ser incluídas todas as existentes até o dia 15 do mesmo mês.

§ 2.º — Nos termos do artigo 4.º da Lei n. 5.395, de 9 de abril de 1960, serão relacionados os estabelecimentos de ensino secundário e normal onde não tenham sido lotados os cargos de diretor, desde que se enquadrem nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 1.º, da referida Lei.

§ 3.º — Os cargos que se vagarem em virtude das escolhas feitas nos concursos de remoção, serão oferecidos aos candidatos imediatamente classificados.

§ 4.º — Serão considerados extintos, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei n. 5.082, de 29 de dezembro de 1958, os cargos de vice-diretor remanescentes dos concursos de remoção de que trata o artigo 5.º, na sua alínea 5.

Artigo 8.º — O concurso de ingresso ao cargo de Diretor, será realizado entre os portadores de um dos seguintes títulos:

a) — Professor Secundário, efetivo ou estável, com mais de dois anos de exercício no cargo;

b) — Técnico de Educação, efetivo ou estável, lotado no Departamento de Educação e que conte mais de três anos de exercício no cargo;

c) — Secretário de estabelecimento oficial de ensino secundário e normal, portador de diploma de licenciado ou de professor normalista e que conte mais de cinco anos de exercício no cargo;

d) — Licenciados em Pedagogia, por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, com mais de dois anos de exercício em magistério secundário ou normal.

Parágrafo único — Aos candidatos, que houverem exercido, a qualquer título, por tempo superior a um (1) ano, a direção de estabelecimento oficial de ensino secundário e normal, será permitida a inscrição em concurso de ingresso, independente do estágio de que tratam as alíneas do presente artigo.

Artigo 9.º — No concurso de ingresso ao cargo de diretor serão realizadas provas de Português, Administração Escolar, Legislação, Cultura Geral e Cultura Pedagógica.

§ 1.º — As provas de Português, Administração Escolar e Legislação serão eliminatórias.

§ 2.º — As provas de Cultura Geral e de Cultura Pedagógica terão valor apenas para efeito de classificação.

§ 3.º — A prova de Cultura Geral versará sobre conhecimentos relativos a Ciências Sociais e a prova de Cultura Pedagógica terá como base, os programas da Seção de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

§ 4.º — A matéria, objeto de cada prova, será dada a conhecer até dez (10) dias antes da sua realização.

Artigo 10 — Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota cinco (5) em cada uma das provas eliminatórias.

Parágrafo único — As notas serão graduadas de zero (0) a dez (10).

Inscrição

Artigo 11 — O Departamento de Educação, pela Comissão de Concurso de Remoção e Ingresso de Diretores do Ensino Secundário e Normal, fará publicar, no órgão oficial, durante quinze (15) dias consecutivos, edital de abertura das inscrições.

§ 1.º — Nos concursos de remoção e promoção, o prazo para a inscrição será de quinze (15) dias, após a última publicação do edital.

§ 2.º — No concurso de ingresso, o período de recebimento de inscrições será de trinta (30) dias, contados da última publicação do edital, em órgão oficial.

Artigo 12 — Os candidatos deverão solicitar inscrição em concurso, mediante requerimento entregue no Protocolo do Departamento de Educação, por si ou procurador credenciado, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso e instruído com os seguintes documentos:

a) — para promoção ou remoção:

1) — cópia da ficha de exercício, expedida pela Secretaria da Educação, e atestado comprobatório de exercício em cargo de direção, fornecido por autoridade competente;

2) — sumula de atividades fornecida pela Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação;

b) — para ingressos:

1) — prova de cidadania brasileira;

2) — prova de que se encontra em pleno gozo dos direitos políticos;

3) — prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

4) atestado de idoneidade moral, firmado por duas autoridades do ensino oficial, de grau médio ou superior, quando o candidato não pertencer aos quadros do funcionalismo público estadual;

5) — certificado de sanidade e capacidade física, expedido pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para o candidato não pertencente aos quadros do funcionalismo público estadual;

6) — prova de satisfazer os requisitos do artigo 8.º deste Decreto;

7) — outros títulos que julgarem oportuno apresentar.

§ 1.º — O candidato que se inscrever, visando a união de cônjuge, deverá apresentar, ainda:

a) — certidão de casamento;

b) — prova de que o cônjuge é servidor público efetivo;

c) — prova de que vive em regime matrimonial;

d) — declaração, firmada pelo casal, de que ainda não gozou dos benefícios do artigo 102, da Constituição do Estado.

§ 2.º — Os candidatos beneficiados pelo artigo 2.º, letra "b", deste Decreto, não poderão inscrever-se em concurso de remoção ou promoção.

Artigo 13 — Os pedidos de inscrição serão despachados e publicados pela Presidente da Comissão de Concurso, dentro de oito (8) dias, após a publicação.

Julgamento e Classificação

Artigo 14 — O mérito dos candidatos será avaliado pela soma dos valores atribuídos aos títulos por eles apresentados nos concursos de remoção e promoção, em conformidade com o que dispuser o Ato a ser baixado pela Secretaria da Educação.

§ 1.º — Os títulos apresentados no primeiro concurso de remoção ou promoção, a que concorreu o candidato, sofrerão progressiva desvalorização nos concursos subsequentes, desde que utilizados.

§ 2.º — O total dos valores atribuídos será dividido pelo número de anos de afastamento do candidato que se encontrar no exercício de cargo ou